



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei n. 3624, de 2020, apensado ao PL 2498, de 2020, para análise de mérito na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO.

Senhor Presidente:

Nos termos das alíneas "d", "g" e "i", todos do inciso XVI do artigo 32, bem como no artigo 139, II, "a", e inciso XX do artigo 41, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Redistribuição do Projeto de Lei n. 3624, de 2020 (apensado ao PL 2498/2020), que *"Altera a Lei Federal n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências"*, para que seja incluída a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado no rol das Comissões permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

Apresentação: 20/04/2021 16:56 - Mesa

REQ n.809/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214689102000>



* CD 21 46 89 10 20 00 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei n. 3624, de 2020, de minha autoria, foi apresentado a esta Casa em 02 de julho de 2020 e em 09 de dezembro de 2020, por despacho da Mesa Diretora, foi apensado ao Projeto de Lei n. 2498, de 2020, o qual se encontra distribuído às Comissões do Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Referida proposição tem por objetivo sanar uma incorreção, ao nosso ver, trazida pela Lei n. 11901/2009, quanto a utilização do termo "BOMBEIRO" aos profissionais contratados para o desempenho de atividades de prevenção e combate a incêndios em locais privados com atuação restrita à segurança e resolução local e pontual, ou seja, diferentemente do Bombeiro Militar, que é um profissional de segurança pública e erigido pela Carta Magna.

A Constituição Federal estabelece no art. 144 que é dever do Estado prestar o serviço de segurança pública, visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos elencados em rol taxativo. Contudo, o PL 2498/2020 pretende delegar atribuição de segurança pública a particulares, enquanto o PL 3624/2020 busca reestabelecer a nomenclatura a estes empregados privados para "Brigadistas Profissionais".

No que diz respeito ao rol dos órgãos responsáveis pela segurança pública, ou seja, as polícias e os corpos de bombeiros, previstos nos incisos I a VI do art. 144, implica dizer que os Estados-membros não poderiam criar órgãos de segurança pública diversos daqueles elencados no art. 144, uma vez que, neste caso, estariam violando os arts. 144 e 25 da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CRFB (ADI 2.827, rel. min. Gilmar Mendes, j. 16-9-2010, P, DJE de 6-4-2011).

Por essas razões e no intuito de se estabelecer uma solução a contenda, e tendo em vista que as alíneas “d”, “g” e “i” do inciso XVI do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelecem que caberão ao crivo da CSPCCO as “matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais”; “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”; e “colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência”, ou seja, assunto inteiramente ligado à temática da segurança pública, requeremos a redistribuição do PL 3624, de 2020, apensado ao PL 2498/2020, a fim de que seja distribuído também à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para que haja deliberação a respeito da matéria também naquele colegiado.

Sala das Comissões, em de de 2021.

Deputado Federal Subtenente Gonzaga
(PDT/MG)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214689102000>

